Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 100/2014

"Torna obrigatória a realização anual de avaliação nutricional para os alunos das escolas da rede pública municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Fica determinado à obrigatoriedade de realização anual de avaliação nutricional, realizada por nutricionista, no transcorrer do ano letivo, para os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2° Após a avaliação nutricional inicial, citada no artigo 1º desta Lei, os alunos com diagnóstico de sobrepeso, obesidade ou desnutrição deverão ser encaminhados para consulta por médico endocrinologista com posterior orientação dietética por nutricionista e, quando necessário, serão referendados para psicólogo e assistente social, responsáveis respectivamente pelo suporte psicológico e pela assistência social.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para o devido encaminhamento dos alunos para a avaliação nutricional, consulta médica, orientação dietética, suporte psicológico e assistência social citados nos artigos 1º e 2º desta Lei, sem quaisquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais e federais para concretização da avaliação nutricional, orientação dietética, suporte psicológico e assistência social citadas nos artigos 1° e 2° desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente assegurando e garantindo os direitos à saúde e à educação mediante efetivação de políticas que permitam o seu desenvolvimento sadio e harmonioso;

Considerando que é assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário a serviços que promovam a proteção e recuperação da saúde;

Considerando a forte correlação entre a condição de sobrepeso, obesidade e desnutrição protéico-calórica com o desenvolvimento de agravos a saúde principalmente em relação a distúrbios metabólicos, cardiovasculares, imunológicos e de desenvolvimento infantil;

Considerando que o diagnóstico e correção precoce do sobrepeso certamente prevenirão o surgimento da obesidade;

Considerando a recente pesquisa realizada pelo IBGE onde foi constatada a elevada prevalência de obesidade no território nacional;

Considerando o grande efetivo de crianças e adolescentes vítima da obesidade infantil fruto da propaganda e distribuição incontida de alimentos altamente calóricos;

Considerando a significativa associação entre obesidade e diabetes mellitus, esta última diagnosticada em cerca de 10 milhões de brasileiros - dos quais 50% desconhecem serem portadores – com elevado custo social e previdenciário;

Considerando que a desnutrição protéico-calórica também é uma realidade nacional sendo inclusive motivo do programa denominado “fome zero” instituído pelo governo federal;

Proponho o presente projeto visando viabilizar o diagnóstico e tratamento precoce de distúrbios nutricionais dos alunos da rede municipal de educação, permitindo assim uma melhor prevenção das doenças metabólicas, cardiovasculares, imunológicas e do desenvolvimento infantil.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de abril de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB